

<b>REGISTRADO</b>	
Nº	2211/2013
LIVRO	05
FOLHA	13
<i>[Assinatura]</i>	



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Torre II, 6º andar, Bairro Itaim-Bibi, São Paulo, SP, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.788/0001-31, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marco Antônio de Araújo, portador do CPF n.º 033.671.676-14 e da Carteira de Identidade n.º M-8.016.048 SSP/MG, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 323/12, Concorrência Pública n.º 05/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A fiscalização e o gerenciamento do Contrato serão exercidos pela Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Projetos – DDI, à qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, compreendendo três fases de trabalho:

#### **FASE 1**

- a) Verificação, validação de dados, mensuração e análise dos custos e receitas incorridos e resultados alcançados com a prestação dos serviços de transporte de cada um e do conjunto dos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados pelas Concessionárias.
- b) Apuração do resultado econômico-financeiro dos Contratos de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados por cada um e pelo conjunto dos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, projetando para o restante do período contratado com vistas a subsidiar a revisão tarifária quadrienal previstas nos mesmos, em especial na Cláusula 22, combinada com as Cláusulas 12 e 19, gerando cenários quando necessário, em especial aqueles que consideram os novos projetos de transporte tais como o BRT e aqueles que consideram atualização de preços segundo mercado (cenário 1) confrontando-o com a fórmula paramétrica (cenário 2).
- c) Elaboração de laudo técnico detalhado apontando, com base nos levantamentos realizados, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em conjunto, se houve nos primeiros 4 (quatro) anos de concessão, desequilíbrio Econômico-Financeiro e o seu respectivo impacto na tarifa, sugerindo o valor do Coeficiente de Revisão Tarifária, conforme previsto na subcláusula 22.8 dos contratos de concessão.

#### **FASE 2**

- d) Elaboração de proposta de mecanismo de mensuração de produtividade nos serviços prestados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em conjunto, para os próximos anos de concessão, abordando os aspectos mencionados nas subcláusulas 22.2 e 22.5 dos contratos de concessão.

*[Assinatura]*





**Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.**

- e) Estruturação do modelo operacional para monitorar e reportar de forma sistematizada a prestação dos serviços ofertados pelos Consórcios Concessionários.

**FASE 3**

- f) Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos relacionados à prestação dos serviços objeto das concessões e apuração dos resultados econômicos-financeiros dos Contratos de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os recursos previstos nos contratos e eventualmente não empenhados na prestação dos serviços por cada um, ou pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em conjunto, e consolidação do Laudo Técnico previsto no item C da fase 1, inserindo novo cenário com os impactos oriundos das informações levantadas nesta fase 3.

2.1.1 – Os trabalhos de verificação independente deverão considerar as condições contratuais pré-estabelecidas nos Contratos de Concessão, seus aditivos e regulamentações complementares, os conceitos, definições e inter-relações indicadas no item 2 do Termo de Referência – Anexo I, bem como eventuais impactos operacionais e econômicos decorrentes das alterações nos custos operacionais das Concessionárias, as indenizações já efetivadas por meio de movimentação de recursos do FGE, os reajustes tarifários concedidos, a aderência da fórmula paramétrica de reajuste tarifário para a real cobertura dos custos e os impactos decorrentes da futura operação dos sistemas de BRT – *Bus Rapid Transit*.

2.1.2 – Todos os trabalhos de verificação e resultados discriminados no objeto desta contratação deverão ser apresentados considerando cada Concessionária individualmente e considerando o conjunto das 4 (quatro) Concessionárias.

2.1.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Endereços das Concessionárias e as Empresas que Compõem os Consórcios – Anexo II, Cronograma Físico Financeiro Básico – Anexo III, Critérios de Apresentação e Pontuação das Propostas Técnicas – Anexo IV, todos do edital supramencionado e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 314.00.22, do Centro de Custo n.º 4130.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.977.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando o Cronograma Físico Financeiro disposto no Anexo III do Edital supracitado.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

M





**Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Instrumento.
- 7.2 – Apresentar os serviços nas datas indicadas.
- 7.3 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços.
- 7.5 – Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.6 – Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos.
- 7.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.8 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.9 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.11 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação dos serviços.
- 7.12 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – Acompanhar as funções e atividades executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite das mesmas.
- 8.2 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.4 – Disponibilizar, caso necessário, espaço físico para Contratada realizar trabalhos específicos.
- 8.5 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.**

dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Estudos e Controles Tarifários – GECET da Contratante.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças (GEFIN) da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.**

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 98.850,00 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

*Handwritten signature/initials*





**Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.**

12.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSIMO DO CONTRATO**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.

  
Marco Antônio de Araújo  
Sócio  
Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial  
Ltda.

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

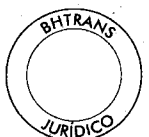
Nome:

CPF:



Nome:

CPF:



**ATA DA 647ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BIH**

Aos 10 dia do mês de abril de 2013, à rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 647ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Inscrição do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, Delmo Pires Queiroga e José Ferreira Neto. A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2012.8116	Getaldo Lopes Nery	AA01387330	Não Provido
2012.8126	Patryck Giovanni da Silva	AB01694455	Não Provido
2012.8133	Pedro Leandro Moreira	AA02438819	Não Provido
2012.8403	Maria Devalcira Rocha da Silva	AB04413118	Provido
2012.8404	Maria Devalcira Rocha da Silva	AB04413117	Provido
2012.8481	Silvécio Borges Soares Júnior	AE00045609	Provido
2012.8520	Fernando Costa Oliveira Magalhães	AB04171640	Intempestivo
2012.8521	Fernando Costa Oliveira Magalhães	AB04172877	Intempestivo
2012.8522	Solange Queiroz Barroso	AA03559769	Não Provido
2012.8523	Fernando Costa Oliveira Magalhães	AA03569426	Não Provido
2012.8524	Fernando Costa Oliveira Magalhães	AB04460200	Não Provido
2012.8531	Marcelo Francisco Rosa	AE00010992	Não Provido
2012.8532	José Maria Pedrosa	AA02915947	Não Provido
2012.8533	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	AA03094508	Intempestivo
2012.8546	George Pereira Rocha	AB04332188	Não Provido
2012.8547	Welberth de Castro Souza	AB04316785	Não Provido
2012.8548	Sérgio Juan Vidal Vera	AB01748728	Não Provido
2012.8550	Douglas Jardim Araújo	AB04326051	Não Provido
2012.8551	Maria do Socorro Miranda Pereira Sena	AB04364986	Não Provido
2012.8556	José Geraldo Coelho	AA02704812	Não Provido
2012.8557	José Geraldo Coelho	AA02704813	Não Provido
2012.8558	Jacques Damasceno Araújo Ribeiro	AB04336791	Não Provido
2012.8670	Mário Augusto da Silva	AE00075965	Provido
2012.8759	Sérgio Alberto Cândido	AB01710845	Não Provido
2012.8804	Raissa D'Ávila Laugier	AA02795315	Não Provido
2012.8891	Antônio Coelho da Silva	AB04346641	Não Provido
2012.8892	Antônio Coelho da Silva	AB04353501	Não Provido
2012.8900	Sérgio Januário de Souza Júnior	AB04479360	Não Provido
2012.8903	Sérgio Januário de Souza Júnior	AA02761522	Não Provido
2012.8981	Paulo César Gomes	AA02851894	Não Provido
2012.9585	Carlos Alberto de Souza Silva	AB04246184	Não Provido
2012.9598	José Augusto Lopes Neto	AB04370677	Não Provido
2012.9776	Megabus Transportes Ltda	AB04397616	Não Provido
2012.9779	Transbus Transportes Ltda	AB04401449	Não Provido
2012.9791	Luciana Figueiredo de Castro	AB04470071	Não Provido
2012.9832	Megabus Transportes Ltda	AB01713524	Não Provido
2012.9838	Locabus Locadora de Equipamentos e Veículos Ltda	AB04381917	Não Provido
2012.9839	Via BH Coletivos Ltda	AB04430068	Não Provido
2012.9858	Enevangela Maria Alexandrino Fernandes	AA02595072	Não Provido
2012.9866	Daniela de Souza Barcelos Pereira	AB04397072	Não Provido
2012.9891	Megabus Transportes Ltda	AB04383219	Não Provido
2012.9897	Adriana Nassif Garib	AE00044055	Não Provido
2012.9938	Renato Lopes Antônio	AB04359801	Não Provido
2012.9952	Joãoito Niquini Rosa Junior	AB01693405	Não Provido
2012.9968	Antônio Gonçalves Silva	AA02719411	Não Provido
2012.10188	Prefeitura Municipal de BH - Sec. Mun. de Saúde	AA03376432	Não Provido
2012.10189	Rodrigo Ferrari Leite Jota	AB01734706	Não Provido
2012.10191	Iandra Maria da Silva Xavier	AA02905343	Não Provido
2012.10194	Simon Henrique de Paula Vieira	AE00063946	Não Provido
2012.10195	Simon Henrique de Paula Vieira	AB01722730	Não Provido
2012.10200	Giovana Aparecida dos Santos Barbosa	AE00076441	Não Provido
2012.10201	André Luiz Barbosa	AA03663957	Não Provido
2012.10205	Rodrigo Bravo Cipriano	AE00123391	Provido
2012.10212	Laurene Magalhães Soares Alvarianga	AE00070162	Não Provido
2012.10217	Renato Henrique de Souza	AE00106967	Não Provido
2012.10222	Marco Antônio Ferreira de Souza	AA03778991	Provido
2012.11759	Sônia Fraga Moreira	AE00174809	Não Provido
2012.11772	Expresso Gardênia Ltda	AE00090948	Não Provido
2012.11917	Márcio Mendes	AE00176728	Não Provido
2012.11933	Luciano Tadeu Gonçalves	AE00174469	Não Provido
2012.11990	Diego Júnior da Silva	AB04480240	Não Provido
2012.11995	Maria Helena Afonso Samarane	AB04469518	Não Provido
2012.11996	Geraldo Magela Ferreira	AE00029254	Não Provido
2012.12002	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	AE00066474	Não Provido
2012.12003	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	AE00052803	Não Provido
2012.12007	Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda	AA03094623	Não Provido
2012.12014	Kare Lane Lanches Ltda - ME	AB03993452	Não Provido
2012.12015	Kare Lane Lanches Ltda - ME	AB03993361	Não Provido
2012.12022	Alan Cristian dos Santos Galvão	AB04461096	Não Provido
2012.12031	Antônio Ronaldo de Moraes	AA03569253	Provido
2012.12032	Fábio Narciso de Oliveira	AE00111957	Intempestivo
2012.12037	Edgar Gonçalves Tavares	AA02786322	Não Provido
2012.12038	Magdiel Layson Torres Moraes	AB01739649	Não Provido
2012.12039	Benny Marciel Tavares Silva	AE00157910	Não Provido
2012.12042	Sidney Alves de Moraes	AB01769103	Não Provido
2012.12064	Gustavo Henrique da Silva Gonçalves	AE00215401	Não Provido
2012.12075	Donizeti Francisco Alves	AE00045355	Não Provido
2012.12076	João Batista Ferreira Dias	AB04489998	Não Provido
2012.12077	Hélio Antônio	AE00209381	Não Provido
2012.12082	Cia de San. de MG - COPASA	AE00037355	Não Provido
2012.12083	Leonel Vicente Muta Ivo	AB04358879	Intempestivo
2012.12086	Ana Maria de Sousa Silveira	AA03793466	Não Provido
		AE00200555	Provido

2012.12094	Homero Antônio Gomes Francisco	AE00033602	Não Provido
2012.12095	Homero Antônio Gomes Francisco	AB04478075	Não Provido
2012.12099	Luiz Carlos de Melo	AE00188730	Não Provido
2012.12101	Antônio Carneiro de Lima	AE00158819	Não Provido
2012.12104	Thaiana Ezequiel de Souza	AA02905790	Não Provido
2012.12105	Márcio Augusto Nunes de Figueiredo	AA02439184	Intempestivo
2012.12106	Empresa São Gonçalo Ltda	AA02612430	Não Provido
2012.12107	Elizete Mendes Correia Marques	AB01753643	Não Provido
2012.12108	Mineração Pedra Menina Ltda	AB03954056	Não Provido
2012.12110	Adriana Cristina Costa Almeida	AB01421107	Intempestivo
2012.12112	Adriana Cristina Costa Almeida	AB00736142	Intempestivo
2012.12114	Bartolomeu das Graças Pinto	AE00095219	Não Provido
2012.12115	Car Rental Systems do Brasil Locação de Veic. Ltda	AE00118803	Intempestivo
2012.12116	Car Rental Systems do Brasil Locação de Veic. Ltda	AE00118805	Intempestivo
2012.12120	Davidson dos Santos Benedito	AA03584548	Não Provido
2012.12121	Davidson dos Santos Benedito	AA03584547	Não Provido
2012.12130	Nelson Reis Monteiro	AA02672072	Não Provido

Francisco Sebastião Souza dos Santos  
Presidente

BHTRANS

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2211/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da cidade de Belo Horizonte.

Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 05/2012

Vigência: 11/04/2013 a 10/04/2014

Valor: R\$ 1.977.000,00

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013

André Luis Partilha Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2013

Objeto: Aquisição de papel higiênico e papel toalha, com cesso, por comodato, de porta-papel e toalheiros (dispenser).

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, objetivando a aquisição dos objetos supracitados, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 02/05/2013, até às 9h45.
- Abertura da Sessão Oficial (disputa de lances): dia 02/05/2013, às 10 horas.
- Horário de Referência: Brasília - DF
- Local: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritys, Belo Horizonte/MG, Sala de Licitações da BHTRANS.

O Edital encontra-se disponível na Internet, no site da BHTRANS (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, no endereço citado, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013

Isabela Torres M. Ferreira  
Pregoeira

SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2013

Objeto: Aquisição de balizadores, balizadores palito, barreiras plásticas, cavaletes, cones, sinalizadores solar e tonéis para sinalização de trânsito na Copa das Confederações.

A Pregoeira Oficial da BHTRANS torna público que fica suspenso, sine die, o processo licitatório em referência, para análise e alterações do Edital e Anexos.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013

Isabela Torres M. Ferreira  
Pregoeira

RESULTADO DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo, não parecer emitido pelo GESIN - Gerência de Sinalização da BHTRANS e nas legislações que regem as licitações, torna público o resultado do julgamento de classificação do certame referenciado:

1 - CLASSIFICADAS as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes relacionadas abaixo, por terem cumprido integralmente às exigências editalícias, na seguinte ordem:

- Primeira Classificada: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., com o preço global de R\$ R\$ 7.585.513,34 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos);

- Segunda Classificada: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E IND. LTDA., com o preço global de R\$ 7.819.730,58 (sete milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos);

- Terceira Classificada: SERGET - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., com o preço global de R\$ 7.884.603,61 (sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais